



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

L. E. I. Nº 981 /87

EMENTA : Dispõe sobre reajuste de vencimentos, gratificação de função e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais-efetivos, inativos e contratados pelo regime da CMT que percebem além do salário mínimo regional- um aumento de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único- O aumento de que trata o presente artigo é extensivo aos portadores de função gratificada.

Art.2º- Os escriturários contratados do serviço interno da Prefeitura e do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos terão seus vencimentos fixados em Cz\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados).

Art.3º- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança - UEPA, que recebem à proporção da hora-aula, terão, na sistemática da Lei Municipal nº 976/87 (Estatuto do Magistério), seus vencimento reajustados da seguinte forma:

- I . PROFESSOR- CLASSE II- PADRÃO B CZ\$ 35,00(hora-aula);
- II . PROFESSOR- CLASSE II- PADRÃO C CZ\$ 37,00(hora-aula)e
- III . PROFESSOR-CLASSE II-PADRÃO D CZ\$ 40,00 (hora-aula).

Art. 4º as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 1987.

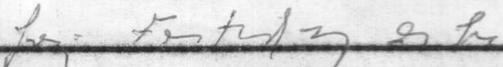


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de julho do corrente ano.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1987



DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

= PREFEITO =